

LEI Nº 956/2000

Dispõe sobre os serviços municipais de saúde pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assumir as dívidas relativa à seguridade social, abrangendo os direitos trabalhistas e previdenciários, dos funcionários contratados pela **Fundação Assistencial de Naviraí-FAN**, inscrita no CNPJ sob o número 02.154.715/0001-24, mantenedora do Hospital Municipal, criado através da Lei nº 505/91 de 27 de fevereiro de 1991.

Parágrafo único. A dívida a que se refere o "caput" deste artigo, abrange o período de 02 de fevereiro de 1998 a 29 de fevereiro do ano 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar a dívida mencionada no artigo anterior, por um prazo de até 60 (sessenta) meses, podendo para tanto vincular ao Contrato de parcelamento, cotas-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do parcelamento da dívida, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Naviraí-FUMPREV.

Art. 4º. Fica revogada na íntegra, a partir de 13 de março de 2000, a Lei Municipal nº 856/97 de 21 de novembro de 1997 que autoriza o Poder Executivo, firmar Convênio com a Fundação Assistencial de Naviraí-FAN.

Art. 5º. Fica criado o Conselho Consultivo do Hospital Municipal, órgão de assessoramento direto ao Poder Executivo, na implementação de ações de saúde em benefício da coletividade, através do Hospital Municipal.

Parágrafo único. A implantação do Conselho referido no “caput”, bem como o número de conselheiros e demais disposições inerentes ao funcionamento do Hospital Municipal, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 03 (três) dias do mês de março do ano 2000.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 005/2000
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	0
	<i>Progresso</i>
Edição Nº	7.919
de:	04 a 05 / 03 / 2000
	<i>Alexandre</i>
	(a) Responsável